

**Ata de Reunião nº 001/2017
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

Às 17 horas do dia 29 de maio de 2017, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do SERPRO, Edifício Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação dos servidores indicados para o Conselho Fiscal, remetida por meio do Ofício nº 10.985/SE-MF, protocolizado em 18 de maio de 2017. Ausência motivada, em razão de férias, do titular da Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade.

Atestado o envio dos formulários padronizados, acompanhados dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, na forma do art. 22, inciso I, do Decreto nº 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos, deliberou o Comitê, por unanimidade, nos seguintes moldes:

1. Indicado: Cesar Almeida de Meneses Silva

Função: Titular no Conselho Fiscal

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a eleição do indicado, com a ressalva da necessidade de participação nos treinamentos específicos a que faz referência o art. 42 do Decreto nº 8.945/16, a serem disponibilizados pelo SERPRO.

2. Indicada: Maria D'arc Lopes Beserra

Função: Suplente no Conselho Fiscal

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a eleição da indicada, com a ressalva da necessidade de participação nos treinamentos específicos a que faz referência o art. 42 do Decreto nº 8.945/16, a serem disponibilizados pelo SERPRO.

3. Indicada: Stela Maris Monteiro Simão

Função: Suplente no Conselho Fiscal

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a eleição da indicada, com a ressalva da necessidade de participação nos treinamentos específicos a que faz referência o art. 42 do Decreto nº 8.945/16, a serem disponibilizados pelo SERPRO.

Stela Maris Monteiro Simão

CS

4. Indicado: Manoel Joaquim de Carvalho Filho

Função: Titular no Conselho Fiscal

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a eleição do indicado, com a ressalva da necessidade de participação nos treinamentos específicos a que faz referência o art. 42 do Decreto nº 8.945/16, a serem disponibilizados pelo SERPRO.

5. Indicado: Luis Felipe Vital Nunes Pereira

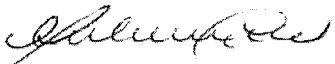
Função: Suplente no Conselho Fiscal

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 27 de março de 2017, Seção 1, Página 69, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a eleição do indicado, com a ressalva da necessidade de participação nos treinamentos específicos a que faz referência o art. 42 do Decreto nº 8.945/16, a serem disponibilizados pelo SERPRO.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 17h, ocasião em que a presente ata de reunião é submetida à Diretoria do SERPRO com a finalidade de encaminhá-la ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no Art. 22, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 29 de maio de 2017.


Jorge Benjamin de Azevedo
Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenador


Júliano Couto Gondim Naves
Consultor Jurídico

Anexo à Ata de Deliberação do Comitê de Elegibilidade do SERPRO

Os requisitos e vedações para a eleição de membros do Conselho Fiscal estão dispostos no art. 41 do Decreto nº 8.945/16:

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais das empresas estatais deverão atender os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29;

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404, de 1976; e

VI - não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representante (*sic*) dos minoritários, e às indicações da União ou das empresas estatais em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

À exceção do estabelecido nos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, todos os critérios são considerados atendidos a partir de autodeclaração dos indicados, sob as penas da Lei. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento, passa-se à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento dos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado.

No tocante ao indicado **Cesar Almeida de Meneses Silva**, verifica-se que candidato apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

1. Currículo profissional;
2. Certificado de conclusão de curso de Ciências Econômicas, emitido pela Universidade de Brasília;
3. Atos de nomeações publicados no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante à indicada **Maria D'arc Lopes Beserra**, verifica-se que a candidata apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

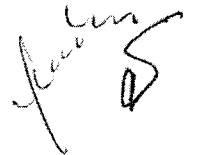
1. Currículo profissional;
2. Certificado de conclusão de curso de Química, emitido pela Universidade de Brasília;
3. Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública – CIPAD, emitido pela Fundação Getúlio Vargas;
4. Tabela de contagem de tempo de experiência, acompanhada de Declaração emitida pelo Ministério da Fazenda.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante à indicada **Stela Maris Monteiro Simão**, verifica-se que a candidata apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

1. Currículo profissional;
2. Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em "Direito Tributário", emitido pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
3. Certificado de participação, como Palestrante, do Curso de Ambientação dos Novos Procuradores da Fazenda Nacional, emitido pela Escola de Administração Fazendária;
4. Parecer contendo avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Pública, emitido pela Fundação Getúlio Vargas;
5. Certificado de conclusão do curso de Direito, emitido pela Universidade do Vale do Paraíba;
6. Tabela de contagem de tempo de experiência, acompanhada de Certidão emitida pela PGFN e dos atos de nomeações publicados no D.O.U.

Entende-se, portanto, que a indicada possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "f", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, bem como, concomitantemente, 03 anos em cargo de Conselheira Fiscal (art. 41, inciso III, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 8.945/16).



No tocante ao indicado **Manoel Joaquim de Carvalho Filho**, verifica-se que candidato apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

1. Currículo profissional;
2. Certificado de conclusão de curso de Ciências Econômicas, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal;
3. Ato de nomeação publicado no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional, acompanhado de cópia de tela extraída do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e do Portal da Transparência.

Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16).

No tocante ao indicado **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, verifica-se que candidato apresentou, em anexo ao formulário padrão devidamente preenchido, cópias dos seguintes documentos:

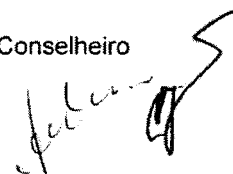
1. Currículo profissional;
 2. Certificado de conclusão de curso de Economia de Empresas, Pós-Graduação em nível de Doutorado, emitido pela Universidade Católica de Brasília;
 3. Cópia dos atos de nomeações publicados no D.O.U., a título de contagem de experiência profissional, acompanhado de cópia de tela extraída do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.
- Entende-se, portanto, que o indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função (art. 62, § 2º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência mínima de 03 anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública (art. 41, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 8.945/16).

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação remetida, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que tratada da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro



Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Considerado o teor do *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, que estabelece que "a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal", a deliberação do Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

Brasília/DF, 29 de maio de 2017.



Jorge Benjamin de Azevedo

Superintendente de Gestão de Pessoas
Coordenador



Juliano Couto Gondim Naves

Consultor Jurídico